SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
163
Página
Rubrica

ANEXO I – Termo de Referência

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
61
Página
Rubrica

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
164
Página
Rubrica

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 0110001-2026-SMS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de ambulâncias, devidamente equipada e em condições adequadas de funcionamento, destinada ao transporte sanitário de pacientes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	QT. DE VEICULOS	VI.UNIT.	VL. TOTAL
1	Locação de veículo ambulância, sem motorista. Características do veículo: Veiculo tipo furgão ou pick-up com motor 1.4 ou cilindragem aproximada, combustível flex, direção hidráulica, com no mínimo 2.000 mm de altura e 4.300 mm de comprimento. Compartimento de carga com capota fabricada em PRFV com duas portas traseiras e uma janela lateral, portas traseiras com no mínimo 1.400 mm de altura e 1.400 mm de largura. Com sinalizador ótico e acústico (kit sirene e sinalizador), maca tipo retrátil com rodas e travamento, suporte para soro e oxigênio medicinal, armário frontal interno localizado na região superior da transformação da ambulância em fibra de vidro, com banco para acompanhante e ventilador na cabine de transporte de paciente conforme normas da ABNT -NBR 14.561/2000. Ar condicionado, veículo com no máximo 2 anos de uso contados a partir da data de fabricação. Manutenção preventiva, corretiva, limpeza interna e externa e impostos por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. Quilometragem livre, aluguel mensal, veículo para transporte de pacientes (remoções simples e de caráter eletivo), nas diversas localidades e na sede do município, bem como para a transferência para Hospitais de referência na Capital e municípios adjacentes, serviço 24 Horas 365 Dias ao Ano.	MÊS	12	13	R$12.302,00	R$ 1.919.112,00
2	Locação de veículo ambulância, com	MÊS	12	14	R$13.984,15	R$

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
62
Página
Rubrica

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
165
Página
Rubrica

	motorista. Características do veículo: Veiculo tipo furgão ou pick-up com motor 1.4 ou cilindragem aproximada, combustível flex, direção hidráulica, com no mínimo 2.000 mm de altura e 4.300 mm de comprimento. Compartimento de carga com capota fabricada em PRFV com duas portas traseiras e uma janela lateral, portas traseiras com no mínimo 1.400 mm de altura e 1.400 mm de largura. Com sinalizador ótico e acústico (kit sirene e sinalizador), maca tipo retrátil com rodas e travamento, suporte para soro e oxigênio medicinal, armário frontal interno localizado na região superior da transformação da ambulância em fibra de vidro, com banco para acompanhante e ventilador na cabine de transporte de paciente conforme normas da ABNT -NBR 14.561/2000. Ar condicionado, veículo com no máximo 2 anos de uso contados a partir da data de fabricação. Manutenção preventiva, corretiva, limpeza interna e externa e impostos por conta da contratada. Combustível por conta da contratante. Quilometragem livre, aluguel mensal, veículo para transporte de pacientes (remoções simples e de caráter eletivo), nas diversas localidades e na sede do município, bem como para a transferência para Hospitais de referência na Capital e municípios adjacentes, serviço 24 Horas 365 Dias ao Ano.					2.838.337,20
3	Ambulância tipo B, sem motorista - Veículo com até 2 anos de fabricação, adaptado para ambulância de simples remoção TIPO B, com os seguintes materiais e equipamentos estabelecidos na PORTARIA Nº 2048/2002; - Sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a-alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c- aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula;	MÊS	12	1	R$ 16.014,61	R$ 192.175,32

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - CE
Página 63
Rubrica
Página 166
Rubrica

	maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados para oxigenação aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna: talas para imobilização de membros e conjuntos de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato; bandagens triangulares: cobertores; coletes refletivos para a tribulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos. Adesivado com cruzes e palavra Ambulância no capô, laterais e traseiras além de marca do Governo do Estado do Ceará.					

Obs.: O valor máximo da contratação é de **R$ 4.460.624,52 (Quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos).**

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a)data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - CE
Página 64
Rubrica
Página 167
Rubrica

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe/CE desempenha papel essencial na organização e execução das ações e serviços públicos de saúde no âmbito municipal, demandando estrutura logística adequada para assegurar a continuidade do atendimento à população.

Nesse contexto, a disponibilidade de ambulância adequada constitui recurso necessário para viabilizar o transporte sanitário de pacientes, especialmente nas situações em que seja necessário deslocamento entre unidades de saúde, serviços de referência e demais estabelecimentos integrantes da rede de atenção à saúde, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria.

A insuficiência de veículos próprios, a indisponibilidade eventual da frota ou a necessidade de manutenção dos veículos existentes podem comprometer a continuidade e a eficiência do transporte sanitário. A contratação de empresa especializada para locação de ambulância busca assegurar disponibilidade operacional, segurança, regularidade documental e condições adequadas de utilização, reduzindo riscos de interrupção dos serviços.

A solução deverá atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas ao transporte sanitário de pacientes, observando as condições de segurança, conforto, higiene, manutenção e regularidade exigíveis para o veículo e para a execução do serviço, de acordo com as especificações definidas no processo de contratação.

A opção pela locação permite à Administração contar com veículo disponível sem assumir diretamente os custos e responsabilidades relacionados à aquisição, depreciação, manutenção preventiva e corretiva e demais encargos inerentes à propriedade do veículo, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

A contratação de empresa especializada deverá contribuir para a continuidade do transporte sanitário, mediante disponibilização de ambulância em condições adequadas de funcionamento e atendimento às exigências contratuais, com fiscalização permanente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Diretrizes que nortearão este Termo de Referência: Lei Federal n° 14.133/2021 e regulamentações municipais aplicáveis ao planejamento e às contratações públicas, sem prejuízo das normas sanitárias e de trânsito pertinentes ao objeto.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
65
Página
Rubrica
168
Página
Rubrica

manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe/CE necessita de solução que assegure a disponibilidade de ambulância para transporte sanitário de pacientes, de forma regular, segura e compatível com as demandas da rede municipal de saúde.

Quantidade e Tipo de Veículo:
Será considerada a disponibilização de ambulâncias, pelo período estimado de 12 (doze) meses, observada a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas neste Termo de Referência. A quantidade e o período deverão ser confirmados na etapa de consolidação do orçamento e planejamento da contratação.

Especificações Técnicas:
A ambulância deverá estar em bom estado de conservação, em condições adequadas de funcionamento e devidamente equipada para o transporte sanitário de pacientes, atendendo às exigências legais, de trânsito e às especificações técnicas definidas pela Administração. Os equipamentos e acessórios obrigatórios deverão estar disponíveis, íntegros, higienizados e em condições de uso.

Manutenção e Assistência Técnica:
A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva da ambulância durante todo o período de locação, incluindo a substituição ou reparo de componentes necessários à manutenção das condições adequadas de funcionamento, sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato.

Seguro e Documentação:
A ambulância deverá possuir documentação e licenciamento regularmente atualizados, bem como os equipamentos de segurança e demais itens obrigatórios exigidos pela legislação aplicável. As condições de seguro e cobertura deverão observar o que for estabelecido no edital, no contrato e na legislação pertinente.

Prazo e Custos:
A vigência prevista para a contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis. O valor estimado deverá ser definido mediante pesquisa de preços e demais procedimentos de estimativa previstos no processo.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a locação de Ambulância, devidamente regularizada, equipada e em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, destinada ao transporte sanitário de pacientes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe/CE.

A solução compreende a disponibilização de veículo compatível com a classificação de Ambulância – Ambulância de Transporte, destinado ao transporte de pacientes que não apresentem risco de vida, observadas as características e exigências estabelecidas pela legislação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - SETOR DE LICITAÇÃO
66 Página le Rúbrica
169 Página le Rúbrica

de trânsito e pelas normas sanitárias aplicáveis.

A Contratada deverá disponibilizar o veículo em perfeitas condições de uso, com documentação regular, equipamentos e acessórios obrigatórios, sistema de climatização, maca e demais dispositivos necessários à adequada acomodação e segurança do paciente, conforme as exigências aplicáveis à categoria do veículo.

A solução deverá contemplar, durante toda a vigência contratual, a manutenção preventiva e corretiva da ambulância, o fornecimento de peças e demais componentes necessários ao seu adequado funcionamento, assistência técnica, seguro, licenciamento, conservação, limpeza e higienização, bem como todas as demais despesas necessárias à disponibilização do veículo nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Em caso de pane, acidente, avaria, manutenção ou qualquer outra ocorrência que comprometa a utilização do veículo, a Contratada deverá providenciar sua substituição por ambulância de características equivalentes ou superiores, devidamente regularizada e em condições adequadas de uso, sem ônus adicional para a Administração, de modo a assegurar a continuidade da solução contratada.

Vida útil da solução

Por se tratar de locação de veículo, a solução não implica a aquisição ou incorporação da ambulância ao patrimônio do Município. A vida útil da solução, para fins do planejamento da contratação, corresponde ao período em que a Administração necessita manter a disponibilidade do veículo, inicialmente estimado em 12 (doze) meses, admitida a prorrogação contratual quando legalmente cabível e desde que demonstrada a permanência da necessidade e a vantajosidade para a Administração.

Quanto ao veículo disponibilizado, deverá ser estabelecido requisito de idade e de condições de conservação compatíveis com a finalidade do objeto, de modo que sua utilização durante a vigência contratual não comprometa a segurança, confiabilidade e continuidade do transporte sanitário. Para tanto, a ambulância deverá possuir, no máximo, 02 (dois) anos de fabricação, ou outro limite que venha a ser tecnicamente justificado no processo de contratação.

A exigência relacionada à idade do veículo não representa a definição de sua vida útil econômica, mas constitui requisito de aceitabilidade para assegurar que a ambulância disponibilizada durante a execução contratual apresente condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento.

Assim, a solução permanecerá disponível pelo período contratualmente estabelecido, podendo ser mantida enquanto persistir a necessidade administrativa e forem atendidos os requisitos legais para eventual prorrogação, sem prejuízo da obrigação da Contratada de substituir o veículo sempre que suas condições de uso não forem compatíveis com os padrões estabelecidos na contratação.

A solução escolhida, portanto, busca assegurar à Secretaria Municipal de Saúde a disponibilidade

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
Página 67
Página 170
Página 1e
Rubrica

contínua de Ambulância transferindo à empresa contratada as responsabilidades relacionadas à manutenção, conservação, regularidade documental, seguro e substituição do veículo, permitindo à Administração concentrar seus recursos e esforços na prestação dos serviços públicos de saúde

Diante dessas especificações, a locação de ambulância apresenta-se como solução destinada a assegurar a continuidade e a adequada execução do transporte sanitário de pacientes, atendendo às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe/CE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

> A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.
>
> A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.
>
> A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.
>
> Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.
>
> A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.
>
> Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
68 Página
Rubrica
171 Página
Rubrica

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

4.2. Nos termos do referido dispositivo legal, a subcontratação não poderá exceder o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total ou do quantitativo global do objeto contratado. Esse limite tem por finalidade equilibrar a necessidade de flexibilidade operacional da contratada com a preservação do controle direto da execução contratual, evitando a transferência excessiva de responsabilidades a terceiros.

4.3. A subcontratação pode contribuir para o aprimoramento da eficiência e o cumprimento dos prazos contratuais, otimizando o uso de recursos, reduzindo riscos de atrasos e permitindo melhor gerenciamento das etapas de execução. Tal medida está em consonância com o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação.

Vistoria

4.5. A ambulância destinada à prestação dos serviços deverá estar em bom estado de conservação e funcionamento, reservando-se à Administração o direito de realizar vistoria antes e durante a execução contratual. Deverá atender, no mínimo, às exigências previstas neste Termo de Referência, na legislação de trânsito e nas normas aplicáveis ao transporte sanitário.

4.5.1. Possuir os equipamentos obrigatórios de segurança e os acessórios exigidos para veículo da espécie, em perfeito estado de conservação e funcionamento;
4.5.2. Estar com o certificado de registro e licenciamento do veículo atualizado;
4.5.3. Possuir cintos de segurança em boas condições e disponíveis para os ocupantes, conforme a capacidade e configuração do veículo;
4.5.5. Possuir todos os demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro, nas resoluções do CONTRAN e nas normas aplicáveis ao tipo de ambulância contratado;
4.5.6. Manter as condições de seguro exigidas no edital e no contrato;

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
69
Página
172
Página
Rubrica
Rubrica

4.5.7. Manter os equipamentos específicos da ambulância em condições adequadas de uso e funcionamento, conforme as exigências técnicas aplicáveis ao objeto.

Das condições dos veículos a serem utilizados

4.6. A ambulância deverá atender integralmente às especificações descritas na tabela constante do item 1.1 e nos anexos técnicos do processo, quando houver.

Das exigências para condutores:

4.7. Caso o fornecimento de condutor esteja incluído no objeto, os motoristas disponibilizados pela contratada deverão possuir habilitação compatível com o veículo, capacitação e demais requisitos legalmente exigidos para a atividade, conforme previsto no edital e no contrato.

Das obrigações dos condutores:

4.8. Quando houver fornecimento de condutor pela contratada, sem prejuízo das obrigações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis, deverão ser observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato, especialmente quanto à condução segura, atendimento aos pacientes e cumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Garantia de Proposta

4.9. Os licitantes devem apresentar no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.9.1. Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Garantia da Proposta, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.
4.9.1.1. O licitante deverá apresentar a garantia de proposta, quando exigida no edital, no valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido sobre o valor estimado da contratação, conforme cálculo a ser definido após a consolidação do orçamento estimado.

4.9.1.2. O valor da garantia corresponderá ao percentual definido no edital, aplicado sobre o valor estimado da contratação.

4.9.2. A garantia de proposta deverá ter vigência de 06 (seis) meses a contar da data da sessão pública de abertura da licitação.
4.9.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
4.9.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.
4.9.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.
4.9.6. As licitantes que não apresentarem a garantia de proposta nas condições estabelecidas neste edital estarão impedidas de continuar participando do processo, devendo sua Proposta ser

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - Página 173 Rubrica

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - Página 170 Rubrica

declarada como desclassificada.

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

A não aceitação da participação de empresas em consórcio, no presente certame, não trará prejuízos à competitividade, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Assim, para o caso concreto, a vedação de constituição de empresas em consórcio é a opção que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Cumpre ressaltar que admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao administrador, pois o art. 15 da Lei 14.133/21, utilizando-se da expressão " salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório", conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório.

Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerente à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, para o caso concreto em análise, que avisa exatamente afastar a restrição à competição.

Corroborando esta tese nas sábias palavras do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (2009, p. 47 e 477) temos que:

> *No campo das licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemáticas a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do consórcio é a vida adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação.*

LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - SETOR
Página 71
Rubrica
Página 174
Rubrica

O aumento ou redução da competitividade, deve, então, ser avaliada à luz do caso concreto, conforme bem previu o ilustre doutrinador citado. Em certames nos quais a disputa seja reduzida a um pequeno número de licitantes, a constituição de consórcios mostrar-se-ia como uma importante ferramenta para a satisfação do interesse público através da ampliação da competitividade.

Já em casos como o do objeto que se busca adquirir, o efeito seria diametralmente oposto, haja vista que, diante da grande quantidade de empresas fornecedoras, abrir-se-ia a possibilidade para que diversas delas se reúnam para angariar grande parte dos itens licitados sem que, necessariamente tivessem que disputar entre si para tanto

Diante do exposto e considerando que existem diversas empresas com capacidade para prestar serviços do objeto desta contratação, a Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, decidiu por não permitir a participação de consórcio. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade, economicidade e moralidade.

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO RESERVA DE COTA DE 25% PARA ME/EPP

Considerando as características do objeto, referente à locação de ambulância para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe/CE, a licitação será estruturada por item, observando-se a natureza do objeto e a autonomia de cada unidade de contratação, não sendo prevista a divisão de cada item em cota principal de 75% e cota reservada de 25%.

A opção pela não reserva de cota fundamenta-se na necessidade de assegurar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, considerando as exigências relacionadas à disponibilização do veículo, à regularidade documental, à conservação, à segurança e ao adequado funcionamento da ambulância, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

A adoção de cotas reservadas deverá ser avaliada à luz das características específicas de cada item, de modo a verificar se a divisão é efetivamente viável e vantajosa para a Administração. Assim, eventual afastamento da reserva de cota deverá estar amparado em justificativa técnica e econômica específica, demonstrando o enquadramento na hipótese prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, quando a aplicação do tratamento diferenciado não for vantajosa para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto.

Ressalta-se que a não adoção da reserva de cota não representa afastamento dos demais benefícios legalmente assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte. Serão observadas, quando cabíveis, as disposições dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ao empate ficto e à preferência de contratação, bem como as demais regras aplicáveis previstas na legislação vigente.

Dessa forma, a contratação será processada por item, sem a divisão percentual de 75% e 25%, preservando-se a competitividade do certame e a participação dos interessados que atendam às exigências do instrumento convocatório, com concessão dos benefícios legais aplicáveis às ME/EPP e mediante a devida fundamentação da não reserva de cotas nos autos do processo administrativo.

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
172
Página
Rubrica
SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
175
Página
Rubrica

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. O prazo para início dos serviços será de 10 (dez) dias úteis após a emissão e recebimento da(s) Nota(s) de Empenho Prévio em remessa única, podendo ser prorrogado mediante solicitação formal devidamente justificada e anuência expressa da Autoridade Competente.

5.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigidos.

5.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade dos veículos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

5.2.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. Provisoriamente, no ato da disponibilização da ambulância, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo, dos equipamentos e das condições de funcionamento com as especificações deste Termo de Referência e da proposta.

5.2.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade da ambulância e a consequente aceitação pela fiscalização, mediante registro ou termo de recebimento definitivo, conforme procedimento definido pela Administração.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

SETOR DE LICITAÇÃO DE BEBERIBE
173
Página
Rubrica
176
Página
Rubrica

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O contrato, ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, terá como responsáveis:

6.6.1. FISCAL DO CONTRATO: servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato próprio.
6.6.2. GESTOR DO CONTRATO: servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato próprio.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - 174 Página Rubrica

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - 177 Página Rubrica

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da disponibilização e/ou execução correspondente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência e da proposta.
7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo a contratada

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
Página 178
Rubrica
SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
Página 75
Rubrica

promover a regularização ou substituição necessária no prazo definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, regularidade e conformidade da execução, mediante termo detalhado ou outro documento formal de atesto definido pela Administração.
7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;
7.10.2. a data da emissão;
7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.10.5. o valor a pagar; e
7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - Página 77 Rubrica
Página 180 Rubrica
Página Rubrica

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme definição do edital e da estrutura do objeto.
8.1.1. A forma de julgamento e eventual agrupamento em lote deverão estar compatíveis com o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços e a justificativa técnica constante dos autos.

8.2. O modo de disputa adotado será o aberto e fechado, em que os licitantes podem ofertar sucessivos lances e um lance fechado final em ambiente eletrônico, estimulando a competitividade e a obtenção do menor preço possível, sem comprometer a qualidade dos serviços a serem contratados.

Diligências

8.3. Na fase de análise das propostas readequadas, poderá ser solicitado em sede de diligência, comprovações adicionais de documentos pré-existentes para fins de verificação de atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência.

Forma de execução

8.4. O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
178
Página 12 Rúbrica
181
Página 12 Rúbrica

I - Habilitação jurídica

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa

LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - SETOR
179
Página
182
Página
Rubrica

da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

b.1) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
b.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
b.4) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.

c) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
80 Página
183 Página
Rubrica

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

e) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

IV - Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, em períodos sucessivos, por um prazo mínimo de 03 (três) anos na prestação dos serviços, conforme § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Comprovação de Cadastramento de Empresa, no transporte de passageiros, junto ao DETRAN.

c) Apresentar declaração explícita (relacionando todos os veículos) de disponibilidade da frota de veículos na quantidade de veículos necessários para a execução dos serviços, declarando que os veículos estão de acordo com as especificações e condições contidas neste edital, tomando como base a quantidade de veículos necessária de acordo com o Termo de Referência.

V - Das Declarações

a) Sendo a licitante Microempresas "ME" ou Empresa de Pequeno Porte "EPP", deverá apresentar Declaração de Enquadramento, conforme anexo do edital, devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional.

b) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
81
Página
Rubrica

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
184
Página
Rubrica

7°, XXXIII, da Constituição;

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Observação 1: Declaração Unificada, assegurando as condições de habilitação as exigências do Edital e seus anexos. (Sugestão de modelo apresentado no anexo do edital).

Observação 2: A pessoa que assinar a referida declaração deverá ter poderes para representar a Licitante, o que necessitará ser comprovado documentalmente na fase de habilitação.

8.6. A falsidade das declarações de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.
8.7. As empresas de pequeno porte e Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
8.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n° 14.133, de 2021.
8.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei n° 14.133, de 2021.

Do Preenchimento Da Proposta

8.10. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.10.1. valor unitário e total do LOTE;
8.10.2. Marca, modelo e ano de fabricação, quando for o caso;
8.10.3. Fabricante, quando for o caso;

8.11. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.11.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.12. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - SETOR DE LICITAÇÃO
185 Página Rubrica
82 Página Rubrica

8.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.14. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.16.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
8.16.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

8.17. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação deverá ser definido pela Administração após a realização da pesquisa de preços e consolidação do orçamento estimativo, devendo constar no processo e no edital os valores unitário e global correspondentes.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Beberibe/CE, conforme dotação orçamentária a ser indicada pelo setor competente antes da contratação.

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
186
Página
Rúbrica

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
83
Página
Rúbrica

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO
1101 – Fundo Municipal de Saúde.	10.302.0007.2.043– Manutenção e Ampliação do Atendimento Especializado em Saúde.	3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.	3.3.90.39.14	1500100200 – Receita de Imposto e Trans. – Saúde.
				1600000000 – Transferência SUS Bloco de manutenção.
				1621000000 – Transferência SUS de Governo Estadual.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Beberibe/CE, 07 de outubro de 2026

Matheus França Silva
Matrícula: 1417764
Cargo: Coordenação de Licitações, Conv. e Parcerias

Mayara Oliveira Carvalho
Matrícula: 60542
Cargo: Coord. Administrativa Financeira

Anna Paula Frota Barroso
Matrícula: 60592
Cargo: Oficial de Gabinete

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
187
Página
Rúbrica

ANEXO II – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP
(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio
Pregão Eletrônico nº _____/2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n._____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n._____, expedida pela SSP/___ e do CPF n. _____, **DECLARA** para os fins dispostos no Edital de Pregão Eletrônico n. _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e posteriores alterações

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei complementar n. 123/2006 e alterações e posteriores alterações.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e número da identidade do declarante
(Representante Legal da Empresa)
Carimbo CNPJ

_____
Nome e número da identidade do declarante
(Contador ou Técnico Contábil)
Carimbo CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando a condição jurídica da empresa licitante.

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
188
Página
Rúbrica

ANEXO III – Declaração Unificada para Habilitação
(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio
Pregão Eletrônico nº _____/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

(2) Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(3) Declaramos que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(4) Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999).

(5) Declaramos, para fins que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

(6) Declaramos, para fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(7) Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

(8) Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
189
Página
Rubrica

(9) Declaramos, para todos os fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

(10) Compromete – se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(11) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por essa Prefeitura Municipal, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.°(a) _____, Portador(a) do RG sob o n° _____, e CPF sob o n° ._____, cuja função/cargo é _____(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável pela assinatura do Contrato.

(12) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____.
Telefone: (DDD) _____ - _____.

(13) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos dessa Prefeitura Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____/____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e número da identidade do declarante
(Representante Legal da Empresa)
Carimbo CNPJ

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - CE
190
Página
Rubrica

ANEXO IV – Modelo de Proposta
(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio
Pregão Eletrônico nº _____/2026

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta exigidas no Edital do Pregão Eletrônico acima citado.

1. Identificação do Licitante:
Razão Social: _____.
CNPJ: _____.
Endereço completo:_____.
Telefone: _____.
E-mail: _____.
Banco, Agência e nº da conta corrente: _____.

2. Dados do Representante Legal:
Nome: _____.
Identidade nº.: _____.
CPF nº _____.
Telefone: _____.
E-mail: _____.

3. Condições Gerais da Proposta:
A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

4. Proposta de Preços (preencher os dois itens):

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA / MODELO / ANO DE FABRICAÇÃO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO MENSAL / TOTAL (12 MESES)

_____/____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e número da identidade do declarante
(Representante Legal da Empresa)
Carimbo CNPJ

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
Página 19
Rúbrica

ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - Página 192 Rubrica

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - Página 86 Rubrica

MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a locação de ambulâncias, devidamente equipada e em condições adequadas de funcionamento, destinada ao tran sporte sanitário de pacientes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe/CE.

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - 87 Página 1e Rúbrica
SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - 193 Página 1e Rúbrica

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E _____.

O MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe/CE, CEP 62.840-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.528.292/0001-89, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representada por seu(ua) secretária/ordenador(a) de despesas, _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, nº _____ . Bairro: _____. CEP: _____, telefone (__) _____, em _____, Estado do _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a). _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ expedida pela(o) _____ e CPF nº _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº** ____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº ----------**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a locação de ambulâncias, devidamente equipadas e em condições adequadas de funcionamento, destinadas ao transporte sanitário de pacientes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Beberibe/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.3. *Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:*

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual ou da assinatura, conforme definido no edital, na forma do art. 105 da Lei nº

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - Página 194 Rúbrica
SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - Página 88 Rúbrica

14.133/2021. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se juridicamente cabível, houver previsão e justificativa nos autos, demonstração de vantajosidade e observância dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução será indireta, por preço unitário mensal, com disponibilização das ambulâncias no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota de empenho/ordem de serviço, salvo prazo diverso formalmente definido no edital. A execução, os locais de disponibilização, os procedimentos de fiscalização, medição, recebimento provisório e definitivo e os níveis de serviço observarão o Termo de Referência e a proposta aceita.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração, limitada a 30% (trinta por cento) do valor/quantitativo do objeto, conforme o Termo de Referência e o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sem afastar a responsabilidade integral da Contratada pela execução contratual.

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
195
Página
Rubrica

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
89
Página
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será calculado com base nos preços unitários contratados e nos quantitativos de veículos efetivamente disponibilizados e aceitos pela fiscalização, observadas as condições de medição previstas no Termo de Referência. Não haverá pagamento por veículo indisponível ou por período em que a prestação não tenha sido executada, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado após a medição/atesto da execução mensal, apresentação da nota fiscal e comprovação das condições exigidas, no prazo e conforme os procedimentos de liquidação e pagamento definidos no Termo de Referência, observados os arts. 141 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e a legislação tributária aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, a ser identificada no processo: ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
90
Página
Rubrica
196
Página
Rubrica

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - 197 Página 12 Rubrica

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - 91 Página 12 Rubrica

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
198
Página
Rubrica

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
92
Página
Rubrica

as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Disponibilizar ambulâncias compatíveis com as especificações do Termo de Referência, em bom estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, com documentação, licenciamento e equipamentos obrigatórios válidos durante toda a vigência.

9.1.24. Assegurar que os veículos atendam à classificação de Ambulância de Transporte, destinados ao transporte de pacientes que não apresentem risco de vida, e às normas de trânsito, sanitárias e técnicas aplicáveis, inclusive às especificações e equipamentos definidos no Termo de Referência.

9.1.25. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, peças, assistência técnica, seguro, licenciamento, conservação, limpeza e higienização dos veículos, sem ônus adicional para a Administração, ressalvadas as despesas expressamente atribuídas à Contratante no Termo de Referência.

9.1.26. Em caso de pane, acidente, avaria, manutenção ou qualquer ocorrência que comprometa a utilização de uma ambulância, providenciar, sem custo adicional, a substituição por veículo de características equivalentes ou superiores, regularizado e em condições adequadas de uso, de modo a assegurar a continuidade do serviço.

9.1.27. Observar a distribuição de responsabilidades prevista no Termo de Referência: o combustível será custeado pela Contratante; as demais despesas atribuídas à Contratada, inclusive manutenção e documentação, permanecerão sob sua responsabilidade.

9.1.28. Para os itens cuja contratação inclua motorista, disponibilizar condutores com habilitação compatível, capacitação e demais requisitos legais exigíveis, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações decorrentes do vínculo com seus empregados.

9.1.29. Disponibilizar o serviço em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 365 (trezentos e

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - 93 Página 1e Rubrica
SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - 199 Página 1e Rubrica

sessenta e cinco) dias por ano, nos termos e limites operacionais apresentados no Termo de Referência, para os itens contratados.
9.1.30. Permitir vistorias da Administração antes e durante a execução, apresentar a documentação dos veículos e sanar, no prazo fixado pela fiscalização, irregularidades verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - Página 200 Rúbrica
SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - Página 94 Rúbrica

garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).
IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
95
Página
12
Rubrica

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
201
Página
12
Rubrica

20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 3% (três por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021).
12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
Página 96
Rúbrica

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
Página 102
Rúbrica

ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - Página 97 - Rubrica
SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE - Página 98 - Rubrica

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Beberibe/CE deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá

SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
Página 204
Rubrica
SETOR DE LICITAÇÃO - P.M DE BEBERIBE
Página 98
Rubrica

ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Beberibe/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Beberibe/CE, __ de _____ de 2026.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

Paula